



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP)
Diretoria de Avaliação de Educação Superior (DAES)
Coordenação-Geral de Avaliação de Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior (CGACGIES)

Nota Técnica Nº 12/2014 – CGACGIES/DAES/INEP/MEC

Análise das sugestões de alteração do novo Instrumento de Avaliação Institucional Externa

1. Introdução

1.1 Esta Nota Técnica visa expor a análise das sugestões de alteração do novo Instrumento de Avaliação Institucional Externa. As sugestões foram apresentadas no Memorando nº 065, de 24 de outubro de 2013, e no Parecer nº 223, de 23 de dezembro de 2013.

2. Análise das sugestões contidas no Memorando nº 065, de 24 de outubro de 2013, e no Parecer nº 223, de 23 de dezembro de 2013.

2.1 A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institucionaliza o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), traz em seu texto diferentes dimensões institucionais, entre elas, a responsabilidade social da instituição, que considera a contribuição da instituição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, conforme reza o art. 3º da Lei supracitada. Portanto, substituir o termo “Responsabilidade Social” por “Responsabilidade Socioambiental” significa alterar os princípios e a denominação da terceira dimensão do Sinaes.

2.2 A terceira dimensão institucional, Responsabilidade Social, associa-se às atividades institucionais em interação com o meio social nas diversas áreas, como educação, saúde, lazer, cultura, cidadania, solidariedade, organizações econômicas e sociais, meio ambiente, patrimônio cultural, planejamento urbano, desenvolvimento econômico, entre outras. Nesse

sentido, devido à similaridade e continuidade à primeira dimensão explicitada no Sinaes, Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional, formou-se o eixo 2 do novo Instrumento de Avaliação Institucional Externa, Desenvolvimento Institucional. Ressalta-se que o indicador 2.5 desse novo instrumento versa sobre as ações institucionais previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) concernentes ao meio ambiente, associando-o à diversidade, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural. Portanto, esse indicador agrega o social ao ambiental, não se restringindo, assim, às iniciativas de conservação da natureza, mas ampliando as ações de sustentabilidade no espectro da educação ambiental como atividade intencional da prática social.

2.3 A promoção do desenvolvimento nacional sustentável está atrelada à responsabilidade socioambiental, fato que torna pertinente a inserção deste tema na Contextualização da IES, no início do novo instrumento, bem como a inclusão, nos Requisitos Legais e Normativos, do Decreto N° 7.746, de 05/06/2012, e da Instrução Normativa N° 10, de 12/11/2012. O primeiro estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. E a segunda, por sua vez, estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável.

2.4 Em relação às sugestões de inclusão nos Requisitos Legais e Normativos do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), que atesta as condições de segurança contra incêndio e pânico das instalações da instituição e do Alvará de Funcionamento, julgamos como pertinentes, pois se trata da segurança de todos os atores que nela atuam.


2.5 A Lei N° 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será inserida nos Requisitos Legais e Normativos. Essa Lei considera pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência, tendo, assim, direito às políticas de inclusão do país.

2.6 E, por fim, a recente Portaria N° 1.224, de 18 de dezembro de 2013, também comporá os Requisitos Legais e Normativos. Essa Portaria institui normas sobre a manutenção e guarda do Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao sistema federal de ensino. Assim, ela visa ao aprimoramento da gestão arquivística por meio da organização do Acervo Acadêmico da IES, que é objeto da avaliação externa e interna.

3. Conclusão

3.1 Feitas as considerações em relação à inclusão/exclusão das sugestões propostas, encaminhamos a versão consolidada do Instrumento de Avaliação Institucional Externa para submissão à homologação pelo senhor Ministro da Educação.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.



SUZANA SCHWERZ FUNGHETTO

Coordenadora-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições do Ensino Superior



CLÁUDIA MAFFINI GRIBOSKI

Diretora de Avaliação da Educação Superior